Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

Lei nº. 1.066

CONCEDE ABONO DE NATAL E ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder o Abono de Natal a todos os funcionários da Municipalidade não regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho.

Artigo 2º)- O valor do abono de natal será o valor de um ordenado mensal de cada servidor, proporcionalmente ao tempo de trabalho no ano em curso.

Artigo 3º)- Fica concedido o mesmo abono aos funcionários aposentados e viuvas pensionistas que a municipalidade mantém.

Art.3º)Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 29 de novembro de 1972.

José Barbosa Lopes

JOSÉ BARBOSA LOPES = PREFEITO MUNICIPAL